

PROCESSO CEE Nº 1241/78

INTERESSADO: COLÉGIO "CURSO STOCCO"/SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: ANUIDADES

RELATOR: CONS. PE. LIONEL CORBEIL

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 78/84 - Conselho Pleno - Aprovada em 02/05/84

1. HISTÓRICO

1.1. A Escola acima mencionada solicita um reajuste especial de 25% sobre o índice livre do 2º semestre de 1983, justificando que tem que investir aproximadamente Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) na edificação e equipagem de um ginásio de esportes. Junta a cópia do contrato com a firma construtora às fls. de 85 a 90.

1.2. Às folhas 83, constatamos no Balanço de 31/12/82 um pequeno superávit de 0,02% ou seja Cr\$923.986,00 em relação a uma receita de Cr\$ 46.912.914,00.

1.3. No Balanço orçamentário de 1983 pode-se verificar às fls. 99 um superávit previsto de Cr\$ 5.590.000,00, em relação a uma receita de Cr\$ 112.960.000,00.

2. APRECIACÃO

2.1. Ao apreciar uma solicitação e sua justificativa, bem como um balanço de uma escola, do ano anterior, e seu orçamento do próprio ano, muitos fatores devem ser considerados. Por exemplo, no caso presente, poderia ter sido feita uma previsão orçamentária de 10% da Receita ou seja uns Cr\$ 10.000.000,00 como investimento de construção e reforma. Portanto o orçamento teria acusado um déficit. Aliás, este critério era aceito pela SUNAB quando apreciava as anuidades escolares.

2.2. Diante da justificativa da Escola de que está construindo um Ginásio de Esportes, bem como do comprovante de contrato que já fez a Escola, somos favoráveis a que seja autorizado um reajuste especial de 10% ao índice livre de 49,5%.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto concede-se um reajuste especial de 10% para a 2ª. semestralidade escolar de 1983 da Escola "Curso Stocco", de Santo André sendo as suas semestralidades fixadas nos seguintes valores:

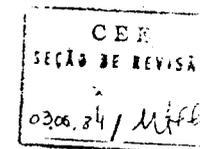
Valores autorizados para o 1º semestre/83

Reajuste de 49,5% + 10 = 59,5%
autorizado para o 2º sem./83.

1ª. à 3ª. série de 1º grau: Cr\$ 76.181,00	- Cr\$ 121.509,00
4ª. série de 1º grau: Cr\$ 85.959,00	- Cr\$ 137.105,00
5ª. à 8ª. série de 1º grau: Cr\$ 121.871,00,	- Cr\$ 194.384,00

S. Paulo 11/04/84

L. Corbell



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, o Voto do Relator.

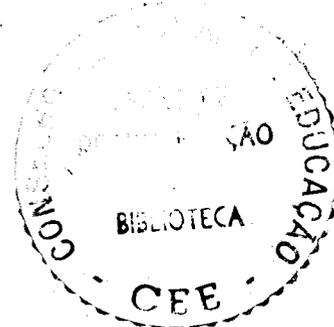
Foram Votos vencidos os Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Vicente Calheiros.

O Conselheiro Roberto Vicente Calheiros apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Maria Aparecida Tamasso Garcia e Alpíolo Lopes Casali.

O senhor Presidente da Comissão de Encargos Educacionais aceitou a Indicação substitutiva apresentada pelo Conselheiro Lionel Corbell.

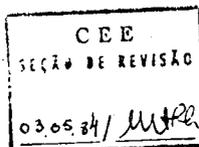
Sala "Carlos Pasquale", em 02 de maio de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



PROCESSO CEE Nº 1241/78

INDICAÇÃO CEE/CENE 78/84



DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente ao substitutivo, em função do critério apresentado para a elevação do valor do piso da semestralidade. Caberá à CENE propor ao Plenário procedimentos para a justa compensação dos investimentos efetuados pelas Escolas em obras que objetivem a necessária melhoria da qualidade de ensino.

Em 2 de maio de 1984.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros Lopes Casali e Tamasso Garcia.